



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 80/2020**

**Reunião:** PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 2/2020 - Plenária - 09/06/2020 das 18:00 as 23:00

**Decisão:** 80/2020

**Referência:** 2606678/2020

**Interessado:** ECO ENERGY EFICIENCIA ENERGETICA E ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Eco Energy Eficiencia Energetica E Engenharia Ltda, Face ao exposto, esta Assessoria Técnica instrui para que, com base no permissivo legal constante no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e dos artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a C.E.E.E.S.T recomende acerca da permissibilidade de enquadrar o pleito em questão como sendo de Excepcionalidade Técnica e, por via de consequência, solicite encaminhamento à instância do Plenário do CREA-AM para apreciação e julgamento do mérito, para em seguida proceder ao atendimento do pleito em questão, ou seja, a alteração do quadro técnico da pessoa jurídica ECO ENERGY EFICIENCIA ENERGETICA E ENGENHARIA LTDA, com a indicação do Eng. Elet./Eng. Seg. Trab. JORGE JUNIO BATISTA DOS SANTOS, contemplando os seguintes OBJETIVOS SOCIAIS: "33.13-9-01 - Manutenção e reparação e geradores, transformadores e motores elétricos; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição e energia elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, em portos e em aeroportos; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (todos no contexto das atribuições profissionais do Responsável Técnico respectivo)". Conforme preconiza o Art. 5º, § 3º, da Decisão Normativa nº 111/2017 do Confea, no caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração. OBS.: A empresa já possui em seu quadro de responsabilidade técnica a Eng. Civ. RAIARA SOARES LIMA, MOTIVO PELO QUAL DEVERÃO SER MANTIDOS OS OBJETIVOS SOCIAIS JÁ EXISTENTES, RELATIVOS À MODALIDADE CIVIL: "42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Eco Energy Eficiencia Energetica E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Daniel Pinto Borges, Eirie Gentil Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 09 de junho de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 80/2020**

ARLINDO PIRES LOPES  
Coordenador da Reunião